

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É CRIME

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: I- violência doméstica e familiar; II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Art. 147 – A. Crime de perseguição/stalking:

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade (incluído pela Lei nº 14.132, de 2021).

Art. 147 – B. Crime de violência psicológica:

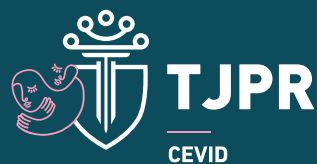
Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).


Presenciando uma agressão
contra qualquer mulher,
não se omita.

DENUNCIE!

Ligue para o **180** ou **190**.

Conforme a gravidade da situação, vá imediatamente a um hospital ou unidade de saúde para receber atendimento necessário e lá, você pode e deve informar que foi vítima de violência doméstica e solicitar que seja feita a notificação da violência, que é obrigatória!



(41) 3200-3549 | (41) 3200-3556
(41) 3200-3558 | (41) 3200-2145 

 cevid@tjpr.jus.br
 [cevidtjpr](https://www.youtube.com/cevidtjpr)
 [cevidparana](https://www.facebook.com/cevidparana)
 [@cevidtjpr](https://www.instagram.com/cevidtjpr)
 www.tjpr.jus.br/web/cevid



FEMINICÍDIO:

Se a gente denunciar,
DÁ PRA EVITAR



*Violência
contra a mulher:*
**prevenir, combater,
DENUNCIAR!**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando a mulher é agredida pelo simples fato de ser mulher

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, pois a coloca em situação de desigualdade em relação ao autor (a) de violência.

Quando a violência de gênero é cometida no ambiente familiar, no convívio doméstico ou em relações íntimas, ela é acolhida pela Lei Maria da Penha.

**PODEM SER AUTORES DE
VIOLÊNCIA:** pais e mães,
filhos(as), netos(as), marido,
namorado(a), companheiro(a),
atual ou ex parceiro(a).

FORMAS DE VIOLÊNCIA

Violência Física:

Agressão que pode ou não deixar marcas no corpo. Ex: tapas, socos, chutes, apertões, empurrões, puxões de cabelo;

Violência Psicológica:

Afeta as emoções da vítima, prejudicando sua autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas e vontades. Ex: ameaças, chantagem, perseguição;

Violência Sexual:

Condutas que levam a vítima a participar, manter ou presenciar relação sexual não desejada, por meio de intimidação ou força.

Ex: insistir em relações sexuais contra a vontade da mulher, impedir o uso de métodos contraceptivos;

Violência Patrimonial:

Relacionada aos bens e itens pessoais da mulher. Ex: reter, danificar, esconder ou destruir objetos, roupas, instrumentos, documentos e valores;

Violência Moral:

Ofender a imagem e honra da mulher, por meio de calúnia, difamação ou injúrias. Ex: xingar, atribuição de fatos que não são verdadeiros, comentários ofensivos feitos a pessoas estranhas, humilhação, quando sua vida íntima é exposta ao público, inclusive nas redes sociais.

MEDIDAS PROTETIVAS, O QUE SÃO?

Proibição de contato, seja por telefone, e-mail, mensagens, redes sociais, ou pessoalmente; proibição de aproximação; proibição de frequentar a casa ou local de trabalho; restrição ou suspensão de visitas aos filhos. A Lei também prevê, como uma forma de proteger a mulher, a possibilidade de que o/a Juiz(a) determine, quando entender necessário, que o(a) autor(a) de violência frequente centros de recuperação, reabilitação e reeducação, ou ainda, que se submeta a acompanhamento psicossocial.

No caso da mulher morar junto do(a) autor(a), há a possibilidade de afastamento dele(a) do lar.

Se a mulher se sentir mais segura saindo de casa, existem medidas para garantir seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentação.

Ela também pode ser acolhida em uma instituição do governo até que a situação se resolva.

A mulher em situação de violência tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de ensino próxima à sua residência, mediante apresentação de documentação comprobatória de registro de ocorrência ou processo em curso.

Descumprimento das medidas protetivas de urgência

Art. 24- A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. O descumprimento das medidas protetivas é crime e deve ser comunicado à autoridade policial.